LEI MUNICIPAL Nº 1.060 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Desigualdade de Gênero no Ambiente de Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção à desigualdade de Gênero no Ambiente de Trabalho, fomentando o combate a práticas que incidam na discriminação dentro das empresas.

Parágrafo Único - O programa criado por esta lei ficará vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I – promover ações afirmativas no combate à desigualdade de gênero no ambiente de trabalho;

II – incentivar as empresas a aplicarem políticas de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e prestadores contratados;

III – contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

IV – promover reparação histórica ás mulheres e aos negros;

V – mitigar e gradualmente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero na sociedade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer, a partir das diretrizes, formas para o incentivo, à criação, à manutenção, à fiscalização aos postos de trabalhos, bem como instituir sanções às empresas que descumprirem os dispostos no art. 2°.

Art. 4º As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão, conforme número a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 06 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru